



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**Fone: (083) 3432 - 1000**

LEI Nº. 197/2007 , de 10 de dezembro de 2007

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-PARAIBA, A CONTRATAR FINANCIAMENTO DE ATÉ R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (BNDES), ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO CREDENCIADO PELO BNDES NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, através do agente financeiro credenciado pelo **BNDES**, na qualidade de Mandatário, até o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil)**, observadas para tanto, as disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo **BNDES** para operação.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto Integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE E BNDES.**

**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo o a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvente, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

1º. Para a efetivação da sessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o agente financeiro credenciado pelo **BNDES**, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do **BNDES**, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**Fone: (083) 3432 - 1000**

---

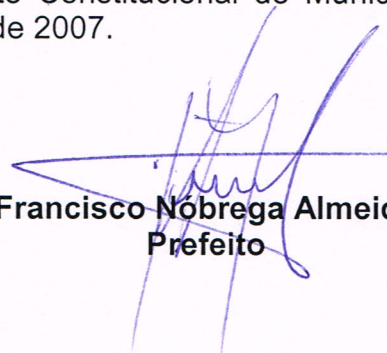
**2º** - Fica igualmente o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º**- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º**- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado Paraíba, em 10 de dezembro de 2007.



**Francisco Nóbrega Almeida**  
**Prefeito**